



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls.nº 84
Rubrica 0

CONTRATO Nº. 03/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP**, sediada à Rua do Comércio, nº 86, Sala, Centro, Itabi, Estado de Sergipe, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Jailson Trindade Oliveira, Contador, inscrito no CRC/SE sob o nº. 1.565 SE, portador do RG nº 139.599 2ª via SSP/SE e CPF nº 055.025.195-20, reuniram-se para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, conforme segue:

- 1.1 Execução dos serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2 Execução dos serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.3 Execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 1.4 Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 1.5 Elaboração do orçamento para o exercício seguinte;
- 1.6 Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 1.7 Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril de cada ano



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls.nº 85
Rubrica 9

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Câmara a pagar a Contratada a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV-fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações:

- I) Geração dos disquetes do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão.
- II) Colocar a disposição da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho de suas atividades.
- IV) Fica a CÂMARA responsável pelas despesas com refeição oriunda dos deslocamentos dos técnicos da contratada para esse município, quando necessário à execução de trabalhos *in loco*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumida na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e Parágrafo Primeiro de Cláusula segunda, do presente CONTRATO.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernação, dentre outros, similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls.nº

87

Rubrica

0

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.


§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



Fls.nº 88
Rubrica 

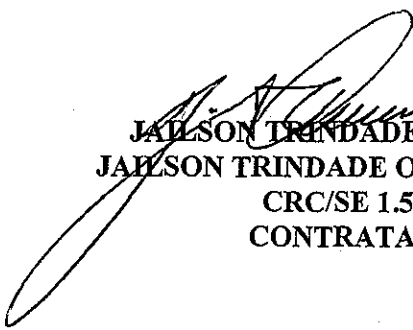
CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

E, assim, por se acharem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2018.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP
CRC/SE 1.565
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Evaize de Oliveira Souza
Lucas Santos Souza



Fls.nº 89
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO Nº 03/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 03/2018.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.

CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades da Câmara

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1001

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. n.º 90
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 03/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2018, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP.**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Eva Jeize de Oliveira Souza
EVA JEIZE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Flo. nº 50
Rubrica _____

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.720.872/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/03/1989 |
| NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | |
| LOGRADOURO R DO COMERCIO | NÚMERO 86 | COMPLEMENTO SALA | |
| CEP 49.870-970 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITABI | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (79) 3217-8550 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2017** às **12:14:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Fls. nº

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Praça T. Batista de Melo, 65, Centro, Itabi - Sergipe - CEP:49870-000

CNPJ: 13.113.063/0001-04. Fone: (79) 3314-1220 Fax:(79) 3314-1260


ALVARÁ DE LICENÇA Nº 0015/2017

1ª VIA

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONCEDE A JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ:32.720.872/0001-10ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2017

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONFORME AS INDICAÇÕES SEGUINTE:

1º ENDEREÇO: RUA:DO COMERCIO Nº086 BAIRRO CENTRO ITABI/SE CEP:49.870-0002º RAMO DE NEGOCIO: CONTABILIDADE3º ATIVIDADE PRINCIPAL: CONTABILIDADE4º INÍCIO DAS ATIVIDADES: VALIDO ATÉ 31/12/20175º RESP. PELO ESTABELECIMENTO: JAILSON TRINDADE OLIVEIRAITABI(SE). 02 DE JANEIRO DE 2017

MANOEL MENESES DA CRUZ
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
DECRETO/104/2001

CONFERE COM A ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.nº 53
Rubrica 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 32.720.872/0001-10

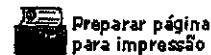
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:57 do dia 16/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2018.
Código de controle da certidão: **B30D.EFEA.AAFA.F63F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls. nº 54
Rubrica [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 436053/2017

Identificação do Contribuinte: 32.720.872/0001-10
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.720.872/0001-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.720.872/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/12/2017 14:32:42**, válida até **17/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2017

Autenticação: 20171218KR8EAK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls.nº 35
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 436048/2017

Identificação do Contribuinte: 32.720.872/0001-10
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.720.872/0001-10** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.720.872/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **18/12/2017 14:30:57**, válida até **17/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2017

Autenticação: 20171218KR8E07

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
Secretaria Municipal de Finanças

Fis. nº 56
Rubrica 9

18/12/2017 10:08:58 - DAVI DA S. BEZERRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

| | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------|
| Nome JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP | | |
| Endereço RUA DO COMÉRCIO, 86 | Complemento CASA | Bairro CENTRO |
| Município Itabi | Estado SERGIPE | Data Emissão 18/12/2017 |
| CNPJ/CPF 32.720.872/0001-10 | Inscrição Municipal 32720872000110 | Situação Inscrição Normal |

Código de controle de certidão: LG4MJAXNW

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças.

Válida até 16/02/2018

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Ivani Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Finanças

IMPRIMIR

VOLTAR



Fls. nº 57
Rubrica 9

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32720872/0001-10
Razão Social: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Endereço: RUA DO COMERCIO 86 SALA / CENTRO / ITABI / SE / 49870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2017 a 06/01/2018

Certificação Número: 2017120803031827057176

Informação obtida em 18/12/2017, às 15:23:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls.nº

Rebrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.720.872/0001-10
Certidão nº: 141687554/2017
Expedição: 12/12/2017, às 09:55:13
Validade: 09/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.720.872/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Flo. nº 89
 Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
TÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Razão Social: | JAILSON TRINDADE OLIVEIRA | Natureza Certidão: | Cível |
| Nome Fantasia: | (não informado) | Tipo | de Jurídica / 32.720.872/0001-10 |
| Domicílio: | Itabi | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Data da Emissão: | 12/12/2017 07:57 | Data de Validade: | * 11/01/2018 * |
| Nº da Certidão: | * 0001572727 * | Nº da Autenticidade: | * 2072081427 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|-----------------------------|
| NOME..... | : JAILSON TRINDADE OLIVEIRA |
| REGISTRO..... | : SE-001565/O-3 |
| CATEGORIA..... | : TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| CPF..... | : 055.025.195-20 |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 12.12.2017 as 10:00:40.

Válido até: 12.03.2018.

Código de Controle: 25759.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



Fls.nº 63
Rubrica [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**

CNPJ: **32.720.872/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP, CNPJ 32.720.872/0001-10**, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h02min03 do dia 12/12/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **...PW.WAYE.F85Q.98YL**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Fls. nº

Rubrica

64
S

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

427512/2017

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **32.720.872/0001-10**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) às 09:48:34.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2109-0644-5